



CÂMARA MUNICIPAL DE IATI

CASA PEDRO CÉZAR DE CARVALHO

lei N°448/2018



“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino de Iati, fornecer alimentação diferenciada aos alunos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IATI, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a presente lei, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Ficam obrigadas as escolas e creches do município de Iati a fornecer alimentação diferenciada aos alunos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda escolar.

Art. 2°. Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e aos hipertensos que necessitam de alimentação escolar diferenciada.

Art. 3°. Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no **Art. 1°.**

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará o presente Projeto de lei no prazo de 15 dias de acordo com a lei Orgânica Municipal contando da data de sua publicação.

Art. 5°. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 22 de Fevereiro de 2018.


Danilo José de Albuquerque Costa